

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 46/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasçò Rocha Vieira*.

批示 第46/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho 學士作為澳門第一審法院法官之定期委任，自一九九七年九月二十四日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 47/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego no cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第47/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego 學士作為駐澳門第一審法院檢察官之定期委任，自一九九七年十一月二十八日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Julho de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Lau Peng Sam, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, titulado pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro (Processo n.º 6 116.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 111/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro, foi autorizado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, do terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, a favor de Lau Peng Sam.

2. Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, o referido despacho passou a titular a concessão, dispensando-se, assim, a celebração de escritura pública.

3. Na cláusula primeira do referido contrato consta, por lapso, que o terreno concedido não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo-se, posteriormente, verificado que 1 082 m², assinalados com a letra «B» na planta n.º 661/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 9 de Maio de 1997, estão integrados na parcela de terreno com a área de 13 994 m², que compreende a parte não aproveitada do terreno com a área inicial de 19 530 m², descrito sob o n.º 21 531 a fls. 28 do livro B-51, parcela esta cuja concessão foi objecto de caducidade declarada pelo Despacho n.º 28/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, de 23 de Agosto, com a consequente reversão da mesma à posse do Território.

4. Assim, quando em conformidade com o mencionado Despacho n.º 141/SAOPH/89, aos 12 de Março de 1993, foi registada a concessão do terreno com a área de 5 347 m², que ficou descrito na CRPM sob o n.º 22 288 a fls. 74 do livro B-8K, a referida parcela com a área de 1 082 m² nele integrada passou a ficar duplamente descrita.

5. Verificou-se, igualmente, existir uma discrepância entre as áreas, afectadas por finalidade e por pisos, indicadas no contrato de concessão e as constantes de memória descritiva das fracções autónomas, segundo as certidões emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

6. Assim, com vista a regularizar a situação e a fim de possibilitar o registo da propriedade horizontal, em conformidade com o pedido apresentado pelo concessionário, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão e rectificação do contrato de concessão, que mereceu a concordância do requerente mediante declaração de 27 de Outubro de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Novembro de 1995, emitiu parecer favorável à revisão do contrato.

8. Posteriormente, tomou-se conhecimento que através da apresentação n.º 138, de 15 de Novembro de 1995, foi registado a favor do Território o terreno com a área de 13 994 m², que revertera à sua posse por força do sobredito Despacho n.º 28/SAES/86, o qual ficou descrito sob o n.º 22 673 a fls. 437 do livro B-77K e inscrito sob o n.º 16 569 a fls. 390 do livro G-55K. Todavia, não ficou a constar desta descrição e da 21 531 o competente averbamento de desanexação.

9. Nestas circunstâncias, a parcela de terreno com a área de 1 082 m² passou a ficar descrita em triplicado (descrições n.ºs 21 531, 22 288 e 22 673).

10. Assim, houve que clarificar a situação cadastral do terreno com a área de 13 994 m², que tem implicações com outras concessões, pelo que foi solicitado à DSCC que procedesse ao respectivo levantamento e emissão das plantas necessárias à sua regularização.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Junho de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 5 347 m² (cinco mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 22 288 a fls. 74 do livro B-8K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 149 a fls. 102 do livro F-9K, situado na Baixa da Taipa, designado por quarteirão 28, o qual se encontra assinado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 661/89, emitida pela DSCC em 9 de Maio de 1997, e cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro.

2. Por lapso o terreno supra-referido foi concedido como sendo, na totalidade, omissa na CRPM quando na realidade a parcela de terreno com a área de 1 082 m², assinalada pela letra «B» na planta da DSCC acima mencionada, está integrada nos prédios descritos naquela Conservatória sob os n.ºs 21 531 a fls. 28 do livro B-51 e 22 673 a fls. 437 do livro B-77K, sendo que este compreende a parte não aproveitada daquele que reverteu ao Território pelo

Despacho n.º 28/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, de 23 de Agosto.

3. Em consequência da modificação referida no n.º 1 desta cláusula, as cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício composto por dois blocos, sendo o bloco I com 21 pisos e o bloco II com 20 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 24 351 m²;

Hotel: com a área de 28 166 m²;

Comercial: com a área de 4 943 m²;

Estacionamento: com a área de 6 136 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 352 401,00 (trezentas e cinquenta e duas mil quatrocentas e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para habitação:

24 351 m² x 4,50/m² 109 580,00 patacas;

b) Área bruta para hotel;

28 166 m² x 6,50/m² 183 079,00 patacas;

c) Área bruta para comércio:

4 943 m² x 6,50/m² 32 130,00 patacas;

d) Área bruta para estacionamento:

6 136 m² x 4,50/m² 27 612,00 patacas.

2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

